



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Libro N° 12

Folha N° 057

LEI MUNICIPAL N° 980/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 909/2007 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vargem no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os arts. 1°, 2° e 3° da Lei Municipal nº 909 de 29 de junho de 2007 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1°. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1° A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência social, conforme o disposto no § 4° do Art. 100 da Constituição Federal.

§ 2° Os valores serão corrigidos na mesma época e pelos mesmos índices dos de correção do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3° É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4° É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2°. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3°. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (RPV – requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 2° - Ficam introduzidos na Lei Municipal nº 909 de 29 de junho de 2007 os Arts. 4°, 5° e 6° com as seguintes redações:

“Art. 4°. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1° o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renun -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Nº 12

Folha Nº 057 Vº

ciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os débitos de natureza alimentícia, cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado nesta lei, em seu Art. 1º § 1º para os admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

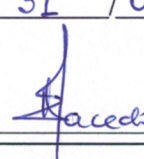
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 31 de maio de 2010.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

31 / 05 / 2010


Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA